



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5790 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre o retorno à Secretaria de origem de servidores Federais e Estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e combinado com o Art. 53, da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos que colocaram à disposição de quaisquer órgãos, servidores Estaduais do Poder Executivo e Federais à disposição do Estado.

PARAGRAFO ÚNICO - Os servidores referidos no "caput" deste Artigo, à exceção dos servidores cedidos ou a disposição para Municípios, outro Poder do Estado, para exercer cargo em comissão e os casos previstos em Leis, deverão se apresentar até 29/01/93, no seu órgão de origem, para fins de lotação.

Art. 2º - Os servidores em geral, bem como os empregados de qualquer entidade, cedidos ou colocados à disposição do Poder Executivo, com ônus, serão devolvidos às suas respectivas origens, impreterivelmente até 29 de janeiro de 1993.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto implicará nas sanções administrativas e judiciais conforme

Publicado no Diário Oficial nº 2685 do dia 28/12/1972

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 5190 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o retorno à sede-
talia de origem de servidores
Federal e Estaduais e de ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso V, da
Constituição Federal e combinado com o Art. 53, da Lei Orgânica
do Estado de Rondônia, de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos
que contrariem a disposição de qualquer órgão, entidade ou
servidor do Poder Executivo e Federal a disposição de es-

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores referidos
no Art. 1º deste Decreto, à exceção dos servidores públicos
em disposição para fins de treinamento, cujo Poder do Estado par-
ta exercer cargo em comissão e os casos previstos em leis,
devem se apresentar até 30/01/73, no seu órgão de origem,
para fins de lotação.

Art. 2º - Os servidores em geral, bem como
as empregadas de qualquer entidade, cedidos ou colocados
à disposição do Poder Executivo, com ou sem caráter devolutivo, às
suas respectivas origens, impreterivelmente até 30 de janeiro
de 1973.

Art. 3º - O cumprimento deste Decreto
far-se-á nas ações administrativas e judiciais conforme



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

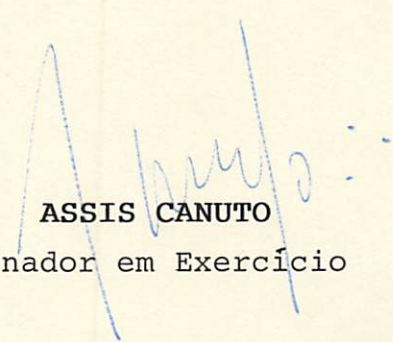
Cont.

dispõe a legislação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em Exercício



JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM

Secretário Chefe da Casa Civil em exercício